

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO
GRUPO BASF**

CNPJ 74.244.344/0001-82
NIRE 35.400.024.160

Anexo II

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 03/2022

Realizada em 18 de março de 2022

POLÍTICA DE EMPRÉSTIMO

- 1- Ao cooperado com 3 (três) meses de adesão, será aberta uma linha de crédito limitada às normas da Cooperativa.
- 2- A concessão do Empréstimo será de acordo com a disponibilidade de saldo da Cooperativa e seguirá a ordem cronológica do recebimento das solicitações pela Cooperativa.
- 3- As solicitações justificadas por motivos extraordinários, tais como funeral e calamidade pública (desabamento, enchentes, doença grave, etc.), após estudo e aprovação da área de Recursos Humanos da localidade, terão prioridade de atendimento para fins de concessão de empréstimo.
- 4- As condições de taxas, limites de crédito e prazos serão divulgados periodicamente aos cooperados, de acordo com as mudanças econômicas do mercado financeiro e de legislação e serão publicadas na tabela “*Condições para Empréstimo*”, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Condições para Empréstimo:

Elegível a Empréstimo após:	Limite Máximo do valor do Empréstimo:	Prazo de Pagamento	Taxa de Juros (a.m.)
3 meses de cooperado	Até 5 vezes o saldo de Capital ou 1 Salário Nominal mais periculosidade	de 01 a 12 parcelas	1,00%
6 meses de cooperado	Até 10 vezes o saldo de Capital ou 2,5 Salário Nominal mais periculosidade	de 13 a 24 parcelas	1,25%
		de 25 a 48 parcelas	1,50%



We create chemistry

5- A metodologia de cálculo das parcelas é a Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante) e, além da taxa de juros, será cobrado o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) conforme legislação vigente na data da concessão.

6- Novos Empréstimos ou refinanciamentos só serão permitidos após o pagamento do número de parcelas, como segue:

Número de parcelas contratadas	Número de parcelas pagas
até 12	2
de 13 até 24	3
de 25 até 48	4

7- Em nenhuma hipótese, a parcela de Empréstimo poderá ultrapassar em 20% (vinte por cento) do salário nominal mensal mais adicional mensal de remuneração de periculosidade, respeitados os demais limites legais.

8- A liquidação de saldo devedor poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente do número de parcelas faltantes.

9- O cooperado, além das parcelas mensais de Empréstimo, poderá efetuar pagamentos adicionais de parcelas, considerando das últimas parcelas vencidas para as parcelas mais recentes.

10- Qualquer depósito efetuado na conta corrente da Cooperativa deverá ser informado com antecedência, e a cópia do comprovante identificando quem o efetuou, deverá estar em poder da Cooperativa no máximo em 24 horas, ficando assim a Cooperativa isenta de qualquer responsabilidade quanto a depósitos não identificados.

11- O cooperado que for afastado do trabalho pelo INSS ficará impedido de solicitar Empréstimo e somente poderá fazê-lo após seu retorno ao trabalho. E mais:

A. O cooperado que for afastado do trabalho pelo INSS deverá efetuar o pagamento da parcela de Empréstimo até a data de seu vencimento, diretamente na conta corrente da Cooperativa e enviar o devido comprovante. Se o pagamento não for efetuado, o cooperado será desligado automaticamente da Cooperativa de Crédito na primeira parcela de inadimplemento.

B. Se houver saldo devedor remanescente após o desligamento da Cooperativa, este será renegociado no retorno do colaborador ao trabalho.

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá

04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento



We create chemistry

- C. Se após o retorno não houver renegociação do saldo, fica autorizado pelo cooperado que as parcelas não pagas serão descontadas em folha de pagamento até quitação do saldo remanescente.
- 12- Em caso de desligamento da Cooperativa e havendo saldo devedor maior que o saldo de Capital, serão aplicadas as seguintes tratativas:
- A. Quando da solicitação pelo cooperado, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento;
 - B. Quando da decisão da cooperativa, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado ou renegociado;
 - C. Quando do desligamento da empresa mantenedora, o saldo devedor remanescente será descontado em rescisão limitado ao valor de 30% das verbas rescisórias. Se após desconto em rescisão ainda houver saldo devedor, este deverá ser quitado ou renegociado conforme condições disponíveis no Manual de Cobrança vigente.
- 13- Os pedidos de Empréstimo diferentes dos estipulados nesta política, deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria Executiva da Cooperativa, ou por quem ela designar em conjunto com 1 (um) Diretor da Cooperativa.